



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 79/2024**

Anexo ao projeto.  
20/06/2024

Súmula: Acrescenta a Ação 2495 ao Programa 0084, a Ação 1014 ao Programa 0016, a Ação 2496 ao Programa 0085 e a Ação 2497 ao Programa 0086 da Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, e dá outras providências.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 79/2024**, de autoria do Poder Executivo, cujo objeto é acrescentar ao Programa 0084 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, a Ação 2495 – Manutenção das Ações de Política de Proteção da Mulher, ao Programa 0016 – Programa de Manutenção dos Serviços do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, a Ação 1014 – Construir Centro Especializado da Mulher, ao Programa 0085 - Programa de Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal Fundo a Fundo, a Ação 2496 Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal, Fundo a Fundo, para Programas, Projetos e Serviços da Política da Mulher de Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Municipal e ao Programa 0086 – Programa de Apoio as Organizações da Sociedade Civil e Administração Pública através do FMDM a Ação 2497 Apoiar Serviços, Programas e Projetos de Organizações da Sociedade Civil e órgãos da Administração Pública Municipal.



Tem por justificativa atender a inclusão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Plano Plurianual de 2022 a 2025, devido a abertura de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, como Fundo Público da Administração Direta Municipal, criado anteriormente pela Lei Municipal nº4160 de 20 de novembro de 2023.



O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Art. 53 – A análise das proposições compete:**

(...)

**II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:**

(...)

**b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;**

Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio de ordem econômica e a iniciativa possui regularidade sob o ponto de vista fiscal e financeiro, podendo ser apreciada pelo Duto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final, na forma dos prazos regulares.

Lapa/PR, 14 de agosto de 2024.

**GUSTAVO DAOU**  
Vereador Relator

**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**  
Vereador Presidente

**ARTHUR BASTIAN VIDAL**

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



**PROTOCOLO GERAL 1564/2024**  
Data: 20/08/2024 - Horário: 09:19  
Administrativo